

Companhia de Criação e Comércio de Gados, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 1:875 contos.

Companhia Geral de Combustíveis, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 3:000 contos.

Companhia de Moagem e Electricidade, de Estremoz — fixado o capital em 750 contos, sendo 600 a tributar pela taxa de 1,17 e 150 pela de 3,5.

Companhia Portuguesa de Curtumes, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 400 contos.

Companhia Vilaboïnense de Moagens, de Vila Boim, Elvas — fixado o capital em 1:400 contos, sendo 1:300 a tributar pela taxa de 1,17 e 100 pela de 3,5.

Empresa Cerealífera do Norte, do Pôrto — fixado o capital em 900 contos, a tributar pela taxa de 1,17.

Empresa Industrial União, do Pôrto — fixado o capital em 1:500 contos, a tributar pela taxa de 1,17.

Estabelecimentos Alexandre & Filhos, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 650 contos.

Estabelecimentos Alves Diniz & C.^a, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 5:000 contos.

Fábrica de Curtumes do Carvalhido, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 600 contos.

Fábrica de Curtumes do Seminário, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 130 contos.

Fábrica de Lanifícios de Portalegre, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 505 contos.

Fábricas Triunfo, de Coimbra — reduzido o capital para 10:000 contos, sendo 6:400 a tributar pela taxa de 1,17 e 3:600 pela de 3,5.

Moagem do Crato, do Crato — mantido o capital de 3:200 contos, mas a tributar pela taxa de 1,17.

Moagem de Portalegre, de Portalegre — fixado o capital em 1:200 contos, a tributar pela taxa de 1,17.

Moinhos de Santa Iria, de Lisboa — reduzido o capital para 6:500 contos, a tributar pela taxa de 1,17.

R. Brenha (Confeitaria), do Pôrto — reduzido o capital tributável para 350 contos.

Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, de Vila Nova de Gaia — reduzido o capital tributável para 2:000 contos.

Serrações Reunidas, de Viana do Castelo — reduzido o capital tributável para 200 contos.

Sociedade de Cabedais Bernardino Teles, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 450 contos.

Sociedade Comercial Abel Pereira da Fonseca, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 12:000 contos.

Sociedade Comercial de Carnes, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 2:300 contos.

Sociedade Fábrica de Descasque e Moagem A Samorense, de Benavente — fixado o capital em 900 contos, sendo 700 a tributar pela taxa de 1,17 e 200 pela de 3,5.

Sociedade de Importação, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 2:800 contos.

Sociedade de Importação Enrique Thumann, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 300 contos.

Sociedade Industrial de Derivados da Uva, de Vila Nova de Gaia — reduzido o capital tributável para 200 contos.

Sociedade de Malhas Silva, Ferreira & Soares, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 400 contos.

Sociedade de Mármore M. Lourenço Pinto, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 80 contos.

Sociedade Sanitária Carlos A. Pile, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 100 contos.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 1 de Março de 1937. — O Director Geral, *José Adelino Azevedo Sá Fernandes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.^o do decreto-lei n.^o 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.^a o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 23 do corrente mês, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do decreto n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha no ano económico de 1937:

Do n.^o 1) do artigo 256.^o, capítulo 6.^o «Portos de correio e telégrafo» para o n.^o 2) do referido artigo «Telefones do mesmo capítulo» 48\$.

6.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Fevereiro de 1937. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

Nos termos do artigo 7.^o do decreto-lei n.^o 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.^a o Ministro da Marinha, por seu despacho de 24 de Fevereiro corrente, autorizou, ao abrigo do § 2.^o do artigo 17.^o do decreto n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.300\$ do n.^o 2) para o n.^o 6) do artigo 37.^o, capítulo 4.^o, do orçamento da despesa deste Ministério em vigor.

6.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Fevereiro de 1937. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Aviso

Tendo sido aprovado o encaminhamento das correspondências-avião com destino às ilhas Hawai e Marianas pelo percurso aéreo de S. Francisco-Honolulu-Guam, em correspondência com a linha aérea Nova York-S. Francisco, foram fixadas, nos termos do decreto n.^o 22:142, de 19 de Janeiro de 1933, as seguintes sobretaxas aéreas a aplicar às referidas correspondências:

Destino	Sobretaxa aérea para todas as classes de correspondência
	Por cada 5 gramas ou fração
Ilhas Hawai.	4\$50
Ilhas Marianas	7\$00

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 24 de Fevereiro de 1937. — O Administrador Adjunto, *A. Vaz Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.^o 8:644

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.^o 17.^o do artigo 11.^o da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que